



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

Lei N.º 3.298/2003

De 19 de setembro de 2003.

ASSEGURA PERMUTA DE IMÓVEIS
PARTICULARES ENTRE A PREFEITURA
MUNICIPAL DE PATOS-PB E A EMPRESA
ADMINISTRADORA DE BENS PARTICULARES
E EMPREENDIMENTOS DMR LTDA, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE PATOS, ESTADO DA
PARAÍBA.

Faço saber que o Poder Legislativo DECRETA e eu sanciono a seguinte
Lei:

Art. 1º - Assegura permuta de imóveis desafetados da destinação originária por imóveis particulares, entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS, ESTADO DA PARAÍBA e a EMPRESA ADMINISTRADORA DE BENS, PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS DMR LTDA, pessoa jurídica de direito privado, portadora do CNPJ n.º 05.265.326/0001-64, com sede na Av. Engenheiro Domingos Ferreira, 4.060, Empresarial Blue Tower, sala 301, bairro Boa Viagem, Recife, Estado de Pernambuco.

Art. 2º - Fica autorizado o PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE PATOS, ESTADO DA PARAÍBA, a desafetar da destinação originária parte das Ruas Severino Dutra e Janduhy Carneiro, em razão da perda de sua afetação pública, pelo seu desuso, tornando-as referidas partes, em bens dominiais, isto é, do patrimônio disponível da administração.

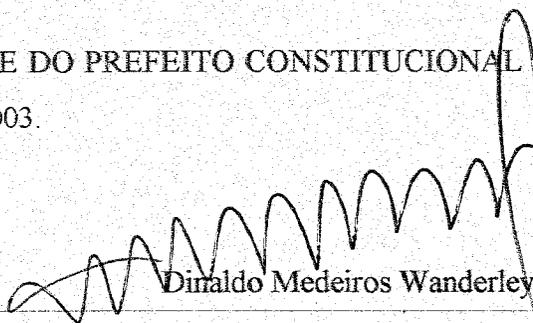
Art. 3º - Fica autorizado o PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE PATOS, ESTADO DA PARAÍBA, a permutar partes das referidas ruas SEVERINO DUTRA E JANDUHY CARNEIRO, por uma área de terra de propriedade privada da permutante/adquirente, e da infra-estrutura de parte da Rua Raniere Mazzille, consoante faculta a Constituição da República e o Direito Administrativo, por se tratar de bens desafetados e transpassados para a categoria de bens dominiais, cuja área de terra esta Augusta Casa vai denominar através de Projeto de Lei - Rua Thomas Moreira da Costa.

Art. 4º - Fica autorizado o PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE PATOS, ESTADO DA PARAÍBA, a proceder as formalidades da permuta junto ao Cartório Imobiliário desta Comarca de Patos-PB, onde será demonstrada a metragem das referidas áreas permutadas, ficando, de logo assegurada que a dimensão da área privada é superior a da pública.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DE PATOS, Estado da Paraíba, 19 de setembro de 2003.



Divaldo Medeiros Wanderley

- Prefeito Constitucional -